LEI Nº 1.032 DE 30 DE MAIO DE 2014

Extingue cargos em comissão e a Diretoria de Meio Ambiente, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, alterando as Leis Municipais nº 120/99 e 612/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos cinco cargos de Assessor Executivo V e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º A Tabela do Anexo II e a Tabela II do Anexo IV da Lei Municipal nº 120/99 passam a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	Nº
Chefe de Gabinete	CG I	1
Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	CON I	1
Procurador Geral	PG I	1
Secretário Municipal de Fazenda	FAZ I	1
Secretário Municipal de Administração	ADM I	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	EDC I	1
Secretário Municipal de Saúde	SUS I	1
Secretário Municipal de Assistência Social	ASS I	1
Secretário Municipal de Agricultura	AGR I	1
Secretário Municipal de Obras	OBR I	1
Secretário de Governo	GOV I	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MAH I	1
Contador Responsável Técnico do Município	CON I	1
Assessor Executivo I	AE I	10
Assessor Executivo II	AE II	10
Assessor Executivo III	AE III	10
Assessor Executivo IV	AE IV	10
Assessor Executivo V	AE V	5

ANEXO IV
Tabela II - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão
(atualizada em março de 2014)

CÓDIGOS	VALOR
CG I	R$ 5.349,31
CON I	R$ 5.349,31
PG I	R$ 5.349,31
FAZ I	R$ 7.641,87
ADM I	R$ 5.349,31
EDC I	R$ 5.349,31
SUS I	R$ 5.349,31
ASS I	R$ 5.349,31
AGR I	R$ 5.349,31
OBR I	R$ 5.349,31
GOV I	R$ 7.641,87
MAH I	R$ 5.349,31
AE I	R$ 4.052,51
AE II	R$ 2.547,29
AE III	R$ 1.783,10
AE IV	R$ 1.337,32
AE V	R$ 1.082,59

Art. 4º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 612/08 passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Direta do Município de Tamarana, instituída pela presente Lei, constituir-se-á pelos seguintes órgãos:
1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Unidade Central de Controle Interno
3 - Procuradoria Geral
4 - Secretaria de Administração
5 - Secretaria de Fazenda;
6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
7 - Secretaria de Saúde
8 - Secretaria de Assistência Social
9 - Secretaria de Agricultura
10 - Secretaria de Obras
11 - Secretaria de Governo
12 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem as seguintes Diretorias:
.....

Secretaria de Agricultura
1 - Diretoria de Turismo
.....

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 3º Constitui área de competência de cada Secretaria:
.....

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições: formular, coordenar, executar e fazer executar a política municipal do meio ambiente, a preservação, conservação e uso racional da água e do solo, e a fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; preservar e conservar praças, parques, bosques e jardins; conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente; manter a adequada destinação de resíduos sólidos; realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental; coordenar e executar a política dos serviços de reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos; fiscalizar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano; proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios; gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente; promover a manutenção da arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros; manter a infraestrutura e gerenciar o Aterro Sanitário; manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios; implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente; estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração; elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais; realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou seja, aqueles que se circunscrevam aos limites do território municipal, e outras que lhes forem delegadas pelo Estado, através de instrumentos legais e convênios, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o

órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 5º Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 120/99 e 612/08 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de maio de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.